



# MIRADOR

## PREFEITURA MUNICIPAL

### DECRETO Nº. 077/2024

PUBLICADO NO JORNAL  
O DIÁRIO DO NOROESTE  
DE PARANAVÁ - PR  
Data: 26/11/2024  
Edição nº: 19670  
Página nº: 12

**SÚMULA:** Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública Municipal de Mirador, e dá outras providências.

**FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei.

### DECRETA

**Art. 1º.** - Este Decreto dispõe acerca da observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública Municipal de Mirador, Estado do Paraná, de acordo com as diretrizes instituídas pela Lei nº. 14.133/2021.

**Art. 2º.** - O pagamento das obrigações contratuais deste Município deverá observar a ordem cronológica para cada fonte de recurso, separadamente por unidade administrativa e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- a) fornecimento de bens;
- b) locações;
- c) prestação de serviços;
- d) realização de obras.

**§ 1º.** - As fontes de recursos constituem-se de agrupamentos específicos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, evidenciando a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com determinada finalidade.

**§ 2º.** - Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou à despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de



# MIRADOR

## PREFEITURA MUNICIPAL

empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica dos recursos, cuja obtenção exija vinculação.

**Art. 3º.** - A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão da sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

**Parágrafo único** - Considera-se liquidação de despesa a verificação do direito adquirido pelo credor com base nos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, nos moldes do artigo 63 da Lei Federal nº. 4.320/64.

**Art. 4º.** - A despesa inscrita em restos a pagar não altera a posição da ordem cronológica de sua exigibilidade, não concorrendo com as liquidações do exercício corrente.

**Art. 5º.** - A inobservância imotivada da ordem cronológica de pagamento ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a fiscalização.

**Art. 6º.** - No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

**Parágrafo único** - Aplica-se o pagamento parcial de que trata o *caput* nos casos em que haja controvérsia sobre a execução do objeto quanto a sua dimensão, qualidade ou quantidade, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 7º.** - A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao Controle Interno, exclusivamente nas seguintes situações:

- a) grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- b) pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- c) pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- d) pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- e) pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.



# MIRADOR

## PREFEITURA MUNICIPAL

**Parágrafo único** - O prazo para a comunicação à autoridade listadas no *caput* deste artigo não poderá exceder a 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento que motivou a alteração da ordem cronológica de pagamento.

**Art. 8º.** - A ordem cronológica não se aplica aos pagamentos referentes a:


- a) diárias e inscrições em cursos de aperfeiçoamento dos servidores;
- b) folha de pessoal, despesas previdenciárias, encargos sociais e remuneração de estagiários contratados;
- c) parcelas indenizatórias de verbas salariais;
- d) serviços prestados mediante concessão, como energia elétrica, água tratada e esgoto, telefonia e comunicação de dados;
- e) seguro obrigatório e opcional de veículos, taxas anuais de licenciamento e multas veiculares;
- f) obrigações tributárias, serviços da dívida pública, precatórios, decisões judiciais, multas de entidades governamentais ou decisões dos Tribunais de Contas;
- g) auxílios financeiros, contribuições, subvenções econômicas, subvenções sociais, indenizações e restituições; e
- h) rateio pela participação em consórcio público.

**Art. 9º.** - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Fazenda em conjunto com o Controle Interno.

**Art. 10** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;**

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2024.

  
**FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.670

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024-PM
REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza...

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2024-PM
REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza...

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ: 07.973.692/0001-16
Capital do Arco, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2024
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
Em atendimento ao artigo 71 da Lei 14.133/2021, torna-se pública a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe aos proponentes:

ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL ALTO PARANÁ
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 29/2024
Pela Rua Barão 210, Centro - Alto Paraná
CEP: 87350-000 (CNPJ: 01.123.144/0001-10) Telefone: (44) 3441-1308

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(A) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especificamente pela Lei 14.133/2021, Art. 71, II, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emitido pela Comissão de Licitação, resolve:

ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL ALTO PARANÁ
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 10/2024
Pela Rua Barão 210, Centro - Alto Paraná
CEP: 87350-000 (CNPJ: 01.123.144/0001-10) Telefone: (44) 3441-1308

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(A) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especificamente pela Lei 14.133/2021, Art. 71, II, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emitido pela Comissão de Licitação, resolve:

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS
Pantanal do Paraná - Pr.
Estado do Paraná
Rua var. Nereide Terezinha Siqueira, nº 116 -
CEP: 87868-000
Fone/Fax: (44) 3425-1622
CNPJ: 76.462095-34
E-mail: conselho@pantanal.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 004/2024
O Conselho Municipal de Saúde do Município de Planaltina do Paraná, tendo em vista suas atribuições de natureza deliberativa, emitir a seguinte resolução e fiscalizar a execução, a ser executada pelo setor público, com base na Lei Federal nº 8.142 de 28/12/1990, conforme distribuição do Plano de Saúde em Município Oportunistas, registrado no nº 07 de junho de 2024, aprovada e registrada no Diário Oficial do Município de Planaltina do Paraná, em 28 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/24
OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
PORTARIA Nº. 947/2024
Cláudio José Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Paraná, no uso de suas atribuições legais, vem fundamentado no Art. 9º da Lei Municipal nº 4.097/2019, a seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO IVAI
CNPJ: 09.932.379/0001-50
Rua: Avenida Nova Hava
C. Postal 003 - Fone 44.311.3232 - CEP 87910-000 - E-mail: gabinete@cmrivaipr.gov.br

Table with 4 columns: Item, Descrição, Quantidade, Preço Unitário, Valor Total. Lists various construction materials like cimento, areia, tijolos, etc.

ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO IVAI
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 001/2024
Pela Rua Barão 210, Centro - Alto Paraná
CEP: 87350-000 (CNPJ: 01.123.144/0001-10) Telefone: (44) 3441-1308

EDITAL Nº 34/2024
RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA DE AUXÍLIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LINDÓRIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Comércio nº 304, centro, na cidade de Nova Lindória, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 07.117.890/0001-10, resolve publicar este Edital em conformidade com a Lei Federal nº 8.142 de 28/12/1990, conforme distribuição do Plano de Saúde em Município Oportunistas, registrado no nº 07 de junho de 2024, aprovada e registrada no Diário Oficial do Município de Planaltina do Paraná, em 28 de junho de 2024.

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 077/2024
SÚMULA: Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública Municipal de Mirador, e de outras providências.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei.

DECRETA
Art. 1º - Este Decreto dispõe acerca da observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública Municipal de Mirador, Estado do Paraná, de acordo com as diretrizes instituídas pela Lei nº 14.133/2021.

Art. 1º - O pagamento das obrigações contraídas neste Município deverá observar-se a ordem cronológica para cada fonte de recurso, separadamente por unidade administrativa e sua origem nas seguintes categorias de contratos:
a) fornecimento de bens
b) locações
c) prestação de serviços
d) realização de obras

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAN
PREFEITO MUNICIPAL

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 078/2024
SÚMULA: Dispõe sobre os procedimentos para inscrição dos saldos das notas de empenhos em Restos a Pagar relativos ao Exercício Financeiro 2024, no âmbito da Administração Pública Municipal de Mirador, e de outras providências.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei.

DECRETA
Art. 1º - Os saldos das notas de empenho relativas ao Exercício Financeiro de 2024 poderão ser inscritas em Restos a Pagar, desde que as despesas tenham sido efetivamente realizadas no que diz respeito ao mês de 31 de dezembro de 2024.